



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS DE VILA VERDE

PREÂMBULO

A atividade agrícola de subsistência foi, e continua a ser, uma das mais praticadas no concelho de Vila Verde, nomeadamente nas suas freguesias mais rurais.

Considerando, assim, que a interação do homem com a terra está associada à identidade da população do concelho de Vila Verde, o presente Regulamento visa melhorar a qualidade de vida humana, social e ambiental dos munícipes.

O Município de Vila Verde possui parcelas de terreno que, pelas suas aptidões naturais, podem ser utilizadas para a instalação de Hortas Comunitárias.

Com a criação das Hortas Comunitárias pretende-se promover a melhoria da qualidade ambiental nessas áreas, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade, tendo em consideração as necessidades e os interesses dos munícipes.

Constituindo um complemento ao orçamento familiar, as hortas comunitárias servem também um objetivo pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e a agricultura biológica, incentivando a produção da terra e a preservação do meio ambiente e da natureza.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas h) e l), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a participação no Projeto das Hortas Comunitárias do Município de Vila Verde, adiante designado por hortas comunitárias.

Artigo 3.º

Caracterização

As Hortas Comunitárias são parcelas de terreno, propriedade do Município, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para criação de uma horta.

Artigo 4.º

Objetivos

As hortas comunitárias visam, nomeadamente:

- a) Fomentar a prática de horticultura biológica sustentável, dando oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos munícipes.
- b) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis.
- c) Promover atividades para as famílias na área da educação ambiental.
- d) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais.
- e) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais e o modo de produção biológico.
- f) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Horticultor comunitário - Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, a título individual, assumindo os direitos e os deveres e responsabilidades previstos no presente Regulamento.
- b) Gestor - Trabalhador do Município de Vila Verde nomeado para gerir o espaço e as atividades da horta comunitária.
- c) Parcela – Unidade de terreno destinada a cada horticultor comunitário, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com a área que venha a ser concretamente definida na candidatura.
- d) Área de passagem – Caminho que garante o acesso à parcela.

CAPÍTULO II

Atribuição das Parcelas

Artigo 6.º

Condições de participação

1. Pode candidatar-se a horticultor comunitário qualquer pessoa singular, maior, residente no Município de Vila Verde que apresente a respetiva candidatura devidamente instruída e pela qual manifeste a aceitação do conteúdo do presente Regulamento.
2. São candidatos preferenciais à participação efetiva nas Hortas Comunitárias:
 - a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, desde que apresentem rendimento inferior ou igual ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).
 - b) Beneficiários do *rendimento social de inserção*.
 - c) Desempregados.
3. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.
4. As candidaturas devem ser efetuadas através de formulário próprio, aprovado pelo Município, e disponível em www.cm-vilaverde.pt.
5. Os beneficiários do *rendimento social de inserção* e os desempregados têm de apresentar os devidos comprovativos da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional, respetivamente, sob pena da sua situação económica não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

Artigo 7.º

Abertura de Candidaturas

1 - A abertura das candidaturas ao programa é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta da Divisão de Ambiente e Obras, atendendo às concretas disponibilidades de terreno indicadas pelos Serviços Municipais para instalação da horta comunitária.

2 - No aviso de abertura das candidaturas, a publicitar através de edital, na página do Município de Vila Verde em www.cm-vilaverde.pt, devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Indicação da data de abertura do procedimento e respetivo prazo e local de entrega da candidatura;
- b) Localização da horta comunitária, através de planta topográfica, bem como o número da parcela;
- c) Indicação dos documentos necessários à instrução da candidatura;
- d) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de atribuição da parcela.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidatura

- 1 - Os interessados devem fazer a sua inscrição no Município de Vila Verde, em formulário adequado, disponível para “*download*” no site do Município, em www.cm-vilaverde.pt.

Artigo 9.º

Seleção dos Horticultores Comunitários

- 1- Nos dez dias úteis após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a Divisão de Ambiente e Obras faz a análise das candidaturas, para cada horta, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade da residência ao local.
- 2- Após a apreciação efetuada nos termos do número que antecede, a os competentes serviços da Divisão de Ambiente e Obras apresenta uma proposta ao Presidente da Câmara, para decisão, de acordo com o disposto no artigo 7.º, do presente Regulamento.
- 3- Para seleção dos candidatos no mesmo processo de atribuição são considerados candidatos preferenciais:
 - a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, desde que apresentem rendimento inferior ou igual ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).
 - b) Beneficiários do *rendimento social de inserção*.
 - c) Desempregados.
- 4 – A competência do Presidente da Câmara prevista no número 2, do presente artigo, é suscetível de delegação no Vereador responsável pelo pelouro do Ambiente.
- 5- Em caso de desistência o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

Artigo 10.º

Celebração, Renovação e Resolução do Acordo de Utilização

- 1- O Município de Vila Verde, após decisão final, celebra com o horticultor comunitário um acordo de utilização.
- 2- A assinatura do acordo de utilização, nos termos previstos no presente Regulamento, implica a aceitação das normas do presente Regulamento, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela disponibilizada.
- 3- O acordo de utilização é celebrado entre o participante e a Autarquia, no qual são fixadas as condições de utilização, tendo em conta as características da parcela que lhe é destinada.
- 4- O incumprimento do disposto no presente regulamento por parte do horticultor comunitário, importa a resolução do acordo de utilização, sem que o infrator tenha direito a qualquer indemnização.
- 5- Verificando-se a resolução do acordo, por parte do Município, da mesma deverá ser informado o utilizador, para a restituição da parcela, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida.
- 6- O acordo de utilização da parcela de terreno terá a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante solicitação do utilizador, através de requerimento escrito, desde que tenham sido cumpridas todas as especificidades do acordo. O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar o gestor com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização

Artigo 11.º

Caracterização do direito de utilização das parcelas

- 1- A utilização das parcelas de terreno será disponibilizada a título gratuito.
- 2- O direito de utilização das parcelas, previamente demarcadas pelo Município, é de natureza precária, pessoal e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela.

Artigo 12.º

Direitos dos Utilizadores das Hortas

Os utilizadores das hortas têm direito:

- a) A dispor de uma parcela de terreno cultivável, para a prática de atividades agrícolas.
- b) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo.
- c) Reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

Artigo 13.º

Deveres dos Utilizadores das Hortas

Os utilizadores das hortas têm o dever de:

- a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias, após a celebração do acordo de utilização.
- b) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de utilização comum das hortas comunitárias.
- c) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações.
- d) Não construir estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização do Município de Vila Verde.
- e) Comunicar de imediato ao gestor qualquer anomalia que constatem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e, ainda, quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço.
- f) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características concretas de cada local, indicadas pelo gestor.
- h) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente.
- i) Não plantar árvores ou plantas invasoras, de acordo com a legislação em vigor.
- j) Não plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas.
- l) Manter as parcelas em produção.
- m) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local.
- n) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados e não utilizar herbicidas.
- o) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias.
- p) Dentro das hortas, não praticar atividades que possam danificar o espaço.
- q) Não realizar queimadas.
- r) Cumprir a legislação em vigor no âmbito da realização de fogueiras.
- s) Não recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.
- t) Não abandonar a parcela, considerando-se, para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- u) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- v) Não ter no local cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 14.º

Aproveitamento dos produtos

Os produtos cultivados nas hortas comunitárias destinam-se ao consumo próprio, não podendo ser comercializados.

Artigo 15.º

Avaliação

- 1 — A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica das hortas, por parte do gestor, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de avaliação:
 - a) O uso adequado da parcela;
 - b) As práticas agrícolas utilizadas;
 - c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.

Artigo 16.º

Cessação da Utilização

- 1 — O utilizador poderá, a todo o tempo denunciar o acordo de utilização da parcela, comunicando ao Município essa intenção, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias. Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.
- 2 — Caso a reposição do terreno, prevista no número anterior não se verifique, os eventuais custos com a limpeza da parcela são da responsabilidade do utilizador.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente Regulamento compete ao Município de Vila Verde, através da unidade orgânica designada para o efeito.

Artigo 17.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos detetados na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos competentes serviços do Município, sendo a sua resolução da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.